

PROCESSO Nº : 19.270-8/2009
PROCEDENCIA : SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E AGÊNCIA
ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA
COPA DO MUNDO DO PANTANAL
RECORRENTE : YURI ALEXEY VIEIRA JORGE
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Yuri Alexey Vieira Jorge, ex-gestor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo, por meio de seu procurador Dr. Darlan Martins Vargas – OAB/MT - 5300-B, em face do Acórdão nº 4.084/2013-TP (fls. 2.454/2.456-TCE/MT), que julgou parcialmente procedentes as Representações de Natureza Interna (processos nº 19.270-8/2009 e 12.606-3/2011), formuladas em desfavor da citada Secretaria e da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal - AGE COPA e determinou a restituição de valores ao recorrente.

Convém registrar, que nesta fase processual, segundo competência outorgada a esta Presidência pelos arts. 271, I, e 277 da Resolução nº 14/2007, cumpre-me estritamente efetuar o juízo de admissibilidade do recurso interposto.

Com efeito, compulsando os autos, quanto ao recurso em exame, tem-se que:

a) Cabimento: verifica-se que o recurso interposto está adequado às previsões contidas nos artigos 67, *caput*, da Lei Complementar 269/2007 c/c inciso I do art. 270 do RI/TCE/MT;

b) Legitimidade: constata-se que o recorrente tem legitimidade para recorrer, nos termos do § 2º do art. 270 do RI/TCE/MT;

c) Tempestividade: verifica-se que o Acórdão recorrido foi publicado no DOC do dia 23/09/2013, cuja disponibilização efetuou-se no dia seguinte conforme certidão emitida pela Secretaria Geral do Tribunal Pleno, à fl. 2.457-TCE/MT, tendo sido protocolado o Recurso Ordinário em 10/10/2013 (fls. 2.467/2.477-TCE/MT).

Diante do exposto e, tendo em vista, sobretudo, que a peça recursal cumpriu todos os requisitos de admissibilidade impostos pelo Regimento Interno, **DECIDO** pelo **conhecimento** do Recurso Ordinário.

Por fim, em consonância com o art. 277, § 1º, do RITCE/MT, determino a remessa de todo o processado à Coordenadoria de Expediente para realização do devido sorteio de Relator.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 23 de outubro de 2013.

(assinatura digital)

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso